

PROCEDIMENTO N.º 01/CP/SGEC/2022

**Aquisição de serviços de Avaliação sobre a Avaliação do Contributo do PT2020
para a Digitalização da Educação**

CONTRATO N.º CTR/99/2022/DSCP

Entre

Secretaria – Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano, com sede na Avenida Infante Santo n.º 2, 1.º/2.º andares, 1350-178 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600015467, legalmente representada pelo Secretário-Geral da Educação e Ciência, Mestre António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado, como Primeiro Outorgante.

e

Ernst & Young, S.A., com sede na Avenida da República 90-3, 1649 024 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500912645, representada por Luís Miguel Botas Farinha, na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documentos juntos ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

- a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- b) A decisão de autorização dos encargos plurianuais, de autorização da despesa e de contratar foi tomada pelo despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 16 de março de 2022, e pelo despacho do Senhor Ministro da Educação, datado de 10 de março de 2022, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP, conjugados com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho;

1/16



- c) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram tomadas pelo despacho da Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 13 de maio de 2022, e pelo despacho do Senhor Ministro da Educação, datado de 21 de abril de 2022, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 81-C/2022, 30 de março.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de Avaliação sobre a Avaliação do Contributo do PT2020 para a Digitalização da Educação.
2. As condições contratuais são as que constam no presente Contrato, nomeadamente, os requisitos estipulados no capítulo III – Requisitos técnicos e funcionais.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Segundo Outorgante e elaborado em suporte informático, sendo assinado pelas partes mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta adjudicada.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Seção I - Obrigações do Segundo Outorgante

Cláusula 3.^a – Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigatoriedade de prestar os serviços técnicos, conforme requisitos do capítulo III do presente documento, nomeadamente, a entrega dos seguintes documentos:
 - a) Relatório inicial, no prazo de 90 dias após a data de celebração do contrato;
 - b) Relatório intermédio, no prazo de 210 dias após a data de celebração do contrato;
 - c) Relatório final preliminar, no prazo de 300 dias após a data de celebração do contrato;
 - d) Relatório final, no prazo de 365 dias após a data de celebração do contrato;
 - e) Produtos previstos na estratégia de comunicação, no prazo de 365 dias após a data de celebração do contrato.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo, próprios das melhores práticas.

Cláusula 4.^a – Forma de prestação do serviço

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial tecnicidade do respetivo âmbito os serviços serão prestados em estreita articulação com o Primeiro Outorgante e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303.º a 305º do CCP.

Cláusula 5.^a – Vigência do contrato

O contrato inicia os efeitos na data da sua outorga, mantendo-se em vigor pelo período de 365 dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.^a – Exigência de qualidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado, a solicitação do Primeiro Outorgante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo Segundo Outorgante obedecerão aos perfis e às competências constantes no Anexo A – especificações técnicas do caderno de encargos, do qual faz parte integrante.

Cláusula 7.^a – Modo e local de prestação dos serviços

1. O início dos trabalhos é precedido de uma reunião de arranque na sequência da qual são precisados com maior detalhe a monitorização dos mesmos e os referenciais técnicos que devem ser seguidos.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar ao Segundo Outorgante, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.
3. A prestação de serviços tem lugar nas instalações do Segundo Outorgante ou do POCH, sitas, a esta data, na Av. João Crisóstomo n.º 11, em Lisboa, ou noutro local no concelho de Lisboa a acordar pelas partes, em função das componentes de serviço adjudicadas, estando todos os custos associados contemplados no valor da proposta.
4. A prestação de serviços não cessa caso os locais indicados nos números anteriores venham a ser alterados por força de eventual mudança das instalações do POCH e/ou do Primeiro Outorgante.

Cláusula 8.^a – Acesso às instalações

1. O Primeiro Outorgante garante ao Segundo Outorgante o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.



2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
3. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do Primeiro Outorgante, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação que sejam disponibilizados pelo Primeiro Outorgante.
5. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista dos trabalhadores com os seguintes dados: nome, número de identificação civil, empresa, função a exercer, contato e matrícula de viatura, se aplicável.
6. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do Segundo Outorgante, solicitados e tratados pelo Primeiro Outorgante são mantidos durante a vigência do contrato, após a qual serão apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
7. O Segundo Outorgante na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho, ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 9.ª – Extinção do contrato em geral

São causas de extinção do contrato, nomeadamente:

- a) o cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) a revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;



c) a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Primeiro Outorgante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 10.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que esta seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;
 - b) remover e destruir, no final da execução do contrato, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado, desde que autorizado pelo Primeiro Outorgante.
5. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros intervenientes na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante cópias das declarações de sigilo assinadas pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo B do caderno de encargos.



7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo Segundo Outorgante não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo referidas no número anterior.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de segredos de dados comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 12.^a – Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Seção II - Obrigações do Primeiro Outorgante

Cláusula 13.^a – Preço contratual

1. O preço contratual é de **94.500,00€ (noventa e quatro mil e quinhentos euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 14.^a – Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva, e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pelo Primeiro Outorgante, conforme se segue:
 - a) com a aprovação do relatório inicial - pagamento correspondente a 30% do preço contratual;
 - b) com a aprovação do relatório intermédio - pagamento correspondente a 40% do preço contratual;
 - c) com a aprovação do relatório final - pagamento correspondente a 25% do preço contratual;
 - d) com a aceitação da entrega dos produtos previstos na “Estratégia de comunicação” - pagamento correspondente a 5% do preço contratual.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e estiverem justificados pelo relatório de controlo de horas a apresentar pelo Segundo Outorgante e com a aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do POCH (AG POCH).
4. As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.
5. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo Primeiro Outorgante aquando da celebração do contrato.



6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Primeiro Outorgante.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo Segundo Outorgante não podem ser propostos quaisquer adiantamentos.
9. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 15.ª – Mora do Segundo Outorgante

1. Há mora do Segundo Outorgante quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do Contrato ou nos casos de o mesmo ser fixado pelo Primeiro Outorgante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Segundo Outorgante cumpra a obrigação a que está adstrita.
2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Segundo Outorgante, têm as consequências previstas nas cláusulas 17.ª e 18.ª do Contrato.
3. Não se aplica o disposto nos anteriores números 1 e 2, quando o atraso se deva a atos imputáveis ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 16.ª – Penalidades

1. O incumprimento contratual por parte do Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos das alíneas seguintes:
 - a) no caso de incumprimento do prazo determinado para o início da execução contratual, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade no valor correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b) nos casos de incumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 1 da cláusula 3.ª do presente Contrato para a apresentação dos entregáveis, por razões

imputáveis ao Segundo Outorgante, pode o Primeiro Outorgante aplicar uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P = V \times (A/150)$$

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = total de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual.
3. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 - a) quando não houver prestação de serviços nos tempos fixados, qualquer que seja o motivo, por 10 (dez) dias, seguidos ou interpolados;
 - b) quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas na cláusula 10.^a do presente Contrato;
 - c) quando o total acumulado das penalidades previstas no n.º 1 da presente cláusula excederem 20% do valor do preço contratual.
4. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo da reclamação de indemnização por eventual dano excedente, se para tanto existir fundamento, considerando-se aplicada após comunicação escrita, dirigida ao Segundo Outorgante.
5. As penalidades devem ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua aplicação, podendo ser deduzidas em qualquer pagamento que seja devido em momento subsequente.
6. Sempre que um facto dê origem ao pagamento de penalidades e possa originar a resolução do contrato, a aplicação da(s) penalidade(s) que seja(m) devida(s) por esse facto não prejudica o exercício do direito de resolução do contrato, nem as obrigações indemnizatórias decorrentes desse exercício.
7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.
8. Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.



Cláusula 17.^a – Resolução contratual

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações enunciadas na cláusula 20.^a do presente Contrato;
 - b) se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do n.º 8 da cláusula 16.^a do presente Contrato;
 - c) se o Segundo Outorgante incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - d) incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) perda pelo Segundo Outorgante do registo de marca ou da licença de comercialização;
 - f) no caso de o Segundo Outorgante prestar falsas declarações;
 - g) se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;
 - h) se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto na alínea h) do número anterior e sem prejuízo do disposto na cláusula 20.^a do presente Contrato, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.
3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e h), o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Segundo Outorgante se pronunciar.



4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante o Primeiro Outorgante decide sobre a resolução do contrato.
5. A decisão de resolução do contrato é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 18.^a – Efeitos da resolução

A resolução do contrato implica o pagamento, a título de cláusula penal, de uma quantia correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 19.^a – Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Para efeitos do presente contrato, só são considerados casos fortuitos ou de força maior as circunstâncias que:
 - a) impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) sejam alheias à vontade da parte afetada;
 - c) não pudessem ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato;
 - d) cujos efeitos não fossem razoavelmente elegíveis de contornar ou evitar;
 - e) e, que não derivem de falta ou negligência de qualquer das partes.
3. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
 - d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento das normas de segurança;
 - e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, justificando tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
7. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III - Requisitos técnicos e funcionais

Cláusula 20.^a – Serviços a adquirir

As especificações técnicas são as constantes no anexo A do caderno de encargos do qual faz parte integrante.

Cláusula 21.^a – Aceitação de resultados

No caso de verificação da conformidade da prestação de serviços, no final do prazo de vigência contratual, deve ser emitida uma Declaração de Aceitação pela Autoridade de Gestão do POCH.

Cláusula 22.^a – Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato será constituído um grupo permanente de monitorização, composto por dois elementos do secretariado técnico do POCH, cabendo a um desses elementos a coordenação do grupo, e um representante do Segundo Outorgante.
2. A qualquer momento podem ser efetuadas reuniões entre a equipa do Segundo Outorgante e o grupo de monitorização da execução do contrato, sem prejuízo de eventual periodicidade prevista na proposta adjudicada,
3. O secretariado técnico do PO CH garante toda a interlocução com as equipas do Segundo Outorgante podendo, para tal, desencadear, entre outras iniciativas, reuniões de monitorização e ações de verificação da qualidade dos serviços prestados incluindo acompanhamento concomitante.
4. O PO CH pode aceder, a todo o momento, a qualquer documento considerado relevante para o acompanhamento dos trabalhos, bem como proceder à reprodução de todos os documentos que julgue necessários, salvo disposição legal em contrário.
5. Todos os documentos técnicos produzidos no âmbito da prestação de serviços estão sujeitos à apreciação e aprovação da Autoridade de Gestão do PO CH.
6. Para efeitos do previsto no artigo n.º 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designou ██████████, Secretário Técnico da Unidade de Gestão Estratégica e Comunicação, como gestor efetivo do contrato, e ██████████, Técnica Superior da Unidade de Gestão Estratégica e Comunicação, como sua substituta.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 23.^a – Trabalhadores

O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

Cláusula 24.^a – Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao Segundo Outorgante a exata e pontual prestação dos serviços, em cumprimento do convencionado, não podendo esta ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 25.^a – Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que esta haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 26.^a – Comunicações e notificações

1. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.
2. Qualquer notificação ou outra comunicação formal a realizar no âmbito do contrato, deve ser efetuada por escrito, e assinada pelo/ou em nome da parte que a efetue, podendo ser realizada através do envio por correio eletrónico ou telefax, entrega em mão ou correio postal, na morada e à atenção da outra parte (ou por qualquer outra forma devidamente notificada a qualquer momento).

Cláusula 27.^a – Resolução de litígios

As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do n.º 2 do artigo 476.º do CCP.

Cláusula 28.^a - Encargos Orçamentais

A despesa inerente ao presente contrato encontra-se orçamentada na classificação económica D.02.02.20.E0.00, de acordo com os cabimentos n.ºs CM42200281 e CM42200281/002, de 1 de abril de 2022 e com o compromisso n.º CM52200336, de 1 de abril de 2022.

Cláusula 29.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Cláusula 30.^a - Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
2. O contrato é assinado após a apresentação por parte dos Segundos Outorgantes dos documentos de habilitação previstos nas alíneas b), d) e) e h) no n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

Lisboa, 6 de julho de 2022.

O Primeiro Outorgante

Raúl
Capaz
Coelho

Assinado de forma digital por Raúl Capaz Coelho
Dados: 2022.07.06 16:43:44 +01'00'

(António Raúl da Costa Tôres Capaz Coelho)

O Segundo Outorgante

Assinado por: **LUÍS MIGUEL BOTAS FARINHA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.07.11 10:23

(Luís Miguel Botas Farinha)